

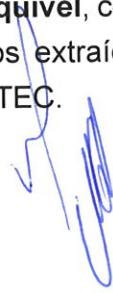
**AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MINAS GERAIS**

**Ref.: Concorrência Pública n. 041/2020  
Processo Administrativo n. 093/2020**

**CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA. (“PARAOPEBA”)**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Sa., em atendimento ao r. despacho de fls., que abriu vistas da documentação juntada aos autos, expor e requerer o que segue:

**01.** A PARAOPEBA havia deduzido pedido de diligências para que fossem apurados os preços ofertados pela concorrente BTEC Construções Ltda. (“BTEC”) *“em confronto com a viabilidade de mercado dos insumos necessários para a consecução dos serviços”* (fls.).

**02.** Os esclarecimentos e documentos apresentados pela BTEC nem de longe comprovam a exequibilidade de sua proposta. Muito pelo contrário, aliás, eles reforçam sobremaneira as suspeitas de que a proposta da empresa é rigorosamente **inexequível**, como se demonstra a seguir, circunstanciadamente, com alguns exemplos extraídos dos próprios esclarecimentos e documentos apresentados pela BTEC.



03. O exame da matéria deve começar por um dos insumos mais essenciais para os serviços contratados que é a brita (tanto da base, quanto da sub-base).

04. No quadro comparativo apresentado pela BTEC, os preços unitários dos insumos indicados foram os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PROPOSTA BTEC SANTA LUZIA CF 041/2020		CONTRATO TRANSCON BTEC CONSTRUÇÕES LTDA (2019)		CONTRATO FBM - TERESA CRISTINA CONSTRUTORA MARINI (2020)		CONTRATO FBM - RECAPAMENTO CONSTRUTORA MARINI (2019)		CONTRATO FBM - RECAPAMENTO CONSTRUTORA TERAVAMA (2018)**	
				Pr. Unit. S / BEM	Pr. Unit. C / BEM	Pr. Unit. S / BEM	Pr. Unit. C / BEM	Pr. Unit. S / BEM	Pr. Unit. C / BEM	Pr. Unit. S / BEM	Pr. Unit. C / BEM	Pr. Unit. S / BEM	Pr. Unit. C / BEM
1.6	VEÍCULO *												
1.6.1	AUTOMÓVEL INCLUSIVE COMBUSTÍVEL *	MÊS	12.00	R\$ 1.190,40	R\$ 1.421,90								
4.1	ENDICAMENTO COM PEDRA DE MÃO												
4.2.1	AREIADA	M2	19.200,00	R\$ 01,66	R\$ 10,81								
6.2	SUB-BASE SITAB. GRAVIL. ENERCA PROCTOR INTERMED.												
6.2.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	8.400,00	R\$ 60,77	R\$ 70,76			R\$ 56,95	R\$ 70,04	R\$ 51,67	R\$ 63,54	R\$ 51,09	R\$ 60,77
6.3	BASE SITAB. GRAVIL. COMPACT. ENERCA PROCTOR INTERMED.												
6.3.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	21.800,00	R\$ 61,17	R\$ 76,26			R\$ 56,95	R\$ 70,04			R\$ 50,66	R\$ 61,17
6.7	CONCRETO BETUNIZADO USUADO A QUENTE												
6.7.2	FACIA C. CORR. CAP. 40/70	T	24.870,00	R\$ 286,24	R\$ 356,61	R\$ 356,64	R\$ 321,31			R\$ 246,16	R\$ 301,50	R\$ 265,51	R\$ 306,55
6.8	PRELADIM												
6.8.1	PRELADIM ATE 5,0 CM	M2	36.800,00	R\$ 6,64	R\$ 7,01	R\$ 6,97	R\$ 7,43			R\$ 6,04	R\$ 5,90		

\*A BTEC possui veículo próprio e disponível para mobilização  
 \*\* Contrato empresa TERAVAMA - Regional Vinda Nova (situa em o município de Santa Luzia)

05. Existe um erro elementar (e grave) na cotação, que é a **não incorporação do frete ao custo do insumo**. (Como é notório, o frete é um dos principais componentes do preço de produtos de baixo valor agregado, como o calcário e seus derivados).

06. Quando se observa a própria manifestação da BTEC (mais especificamente nos quadros de sua página 13, verifica-se que a BTEC considerou (acertadamente) um custo de frete para o calcário de valor igual a R\$0,50/km, como se vê no *print* que segue:

Composição: CA0060					
Serviço: USINAGEM CBUQ FAIXA "C"					
Unid: T					
Material	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário	
IM0043 - AREIA INDUSTRIAL	T	42,00	0,10	4,20	
IM0046 - BRITA D	T	53,00	0,45	23,85	
IM0054 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70	T	3 000,00	0,05	150,00	
IM0072 - PÓ DE PEDRA	T	15,00	0,40	6,00	
Total				184,05	
Serviços	Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário	
IS0043 - USINAGEM CBUQ (SABRENCO)	T	48,00	1,00	48,00	
Total				48,00	
Transporte	DMT	Custo	Consumo	Custo Unitário	
IT0001 - TRANSP. AREIA (MARTINS JANNA)	13,00	-	0,10	-	
IT0002 - TRANSPORTE BRITA 01 MINERAÇÃO BELA VISTA)	17,56	0,50	0,45	3,97	
IT0003 - TRANSPORTE CAP 50/70 (DISBRAL)	38,00	1,13	0,05	2,14	
IT0004 - TRANSPORTE PÓ PEDRA (LICOM)	55,90	0,50	0,40	11,18	
Total				17,29	
Preço de Custo					249,34

07. Embora a BTEC tenha cotado corretamente o custo do calcário para o item "USINAGEM CBUQ FAIXA C", ela **não** adotou o mesmo critério para a brita da base e da sub-base – fato que é de fácil comprovação.

08. No Anexo 5 de sua manifestação, a BTEC apresenta a DANFE n. 1044950 da qual consta o custo unitário de R\$20,00/ton da brita adquirida da ICAL Indústria de Calcinação Ltda., como se vê na seguinte reprodução do documento:

FATURA										
DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS										
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VALOR	NÚMERO					
001044950	07.10.2020	247,60								
CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR				
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI					
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS										
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CN			
SABRE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO			1		HMA7687	MS	21			
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO E				
MACAUBAS 455			CONTAGEM		MS	05381972				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					
	GRANEL	ICAL		12,380 T						
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS										
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CGT	C/OP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	ICMS	VL ICMS
8817	CNC. BRCA CORRIDA (BRUNDA)	25171000	200	6101	T	12,380	20,00	247,60	0,00	0,00



13. Considerando que a medida utilizada é o metro cúbico (m3) e que 1m3 = 2,2 ton., tem-se que o custo do frete, por m3 de brita, será de R\$14,30 (R\$6,50 x 2,2 = R\$14,30).

14. Portanto, os custos totais **mínimos** (sem BDI) dos itens 6.2.1. e 6.3.1. (brita bica corrida da sub-base e da base) são, respectivamente, de R\$75,07 (R\$60,77 + R\$14,30) e de R\$75,47 (R\$61,17 + 14,30), o que comprova o erro da BTEC e a consequente inexecuibilidade de sua proposta.

15. Também existe erro grave de cotação em outro item importantíssimo do orçamento, que é o item "4.1.1.: ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA", cuja composição do custo foi apresentada, pela BTEC, no seguinte quadro (pág. 11 da manifestação da BTEC):

Item 4.1.1: ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA							
Unid: m³							
		UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL			
Equipamentos	Qtde	Prod	Improd	Prod	Improd		Custo Horário
IE0012 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1,00	0,4720	0,5280	151,89	88,96		118,67
Total							118,67
Mão de Obra				Quant	Salário		Custo Horário
IH0001 - SERVENTE				8,00	13,59		108,72
IH0002 - PEDREIRO				1,00	19,03		19,03
Total							127,75
Produção da Equipe	6,50						246,42
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO							37,91
Materiais	Unid	Custo		Unid	Custo	Consumo	Custo Unitário
AGREGADO - BRITA	TON	25,00		M3	35,00	0,25	8,75
AGREGADO - RACHÃO	TON	25,00		M3	35,00	1,00	35,00
Total							43,75
Preço de Custo							81,66

16. Pela mera leitura do quadro, verifica-se que não existem nele os custos dos fretes de **aquisição** da brita e do rachão.

17. No enrocamento, o índice de conversão de tonelada para m3 é de **1,4**, pois enrocamento usa pedras maiores – o que implica maiores volumes de vazios e, por isso, uma quantidade menor de material para cada m3 (comparativamente à base e à sub-base).

18. Destacada essa premissa metodológica, cumpre calcular os fretes faltantes no orçamento da BTEC, que devem ser calculados como segue:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
Material	UNID	CUSTO FOB	Índice de conversão (ton p/ m3)	CUSTO FOB (m3) (C x D)	CONSUMO	CUSTO UNIT. FOB (E x F)	FRETE/TON (R\$0,50/km X 13km)	FRETE/CONSUMO (HxDxF)
AGREGADO - BRITA	TON	25,00	1,40	35,00	0,25	8,75	6,50	2,28
AGREGADO - RACHÃO	TON	25,00	1,40	35,00	1,00	35,00	6,50	9,10

19. Portanto, o acréscimo total ao custo unitário do item "4.1.1.: ENRONCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA" deve ser de R\$11,38 (R\$2,28 + R\$9,10), de modo que o custo mínimo (sem BDI) aceitável para o item seria de R\$93,04 (R\$81,66 + R\$11,38).

#### PEDIDOS.

20. Diante do exposto, tendo restado comprovada a inexecutabilidade da proposta da BTEC, a PARAOPEBA requer a sua **desclassificação**, com fulcro no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, ou, quando menos (sucessivamente) que seja novamente aberta vistas do processo para a BTEC, para que esclareça as contradições de sua proposta (inclusive com a indicação expressa dos índices utilizados para todos os itens componentes do orçamento: insumos, mão de obra, equipamentos etc.).

Nesses termos, pede deferimento.

Santa Luzia – MG, 18 de setembro de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.**